



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: 000448

Rubrica: 

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

Ilmo. Senhor Contador,

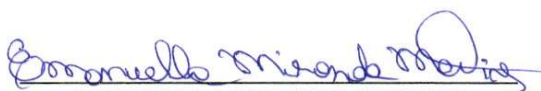
Atendendo à determinação da Senhora Secretaria de Administração e Finanças, solicitamos de Vossa Senhoria providencias no que pertine à dotação orçamentária para a realização das seguintes despesas:

OBJETO: Contratação de Serviços Advocatícios para dar continuidade ao processo n.º 1026476-09.2022.4.01.3400 e demais incidentes objetivando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006.

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

O valor total da contratação é de **R\$ 0,20 (vinte centavos de real)** para cada **R\$ 1,00 (um real)** sobre o benefício alcançado em decisão judicial, após o trânsito em julgado.

Nova Colinas - MA, 22 de agosto de 2025



EMANUELLA MIRANDA MARTINS

Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: 000449

Rubrica: Ol

Ao Senhor

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Nesta

CERTIDÃO

RAILTON RODRIGUES DA CRUZ, inscrita no **CRC/MA**, sob o nº **014707/O-2**, responsável pela escrituração e demonstrações contábeis de execução financeira e orçamentária da **Prefeitura Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão**.

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de **2025**, verificou-se dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos, que tem por objeto é a Contratação de Serviços Advocatícios para dar continuidade ao processo n.º 1026476-09.2022.4.01.3400 e demais incidentes objetivando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006.

Segue abaixo a dotação prevista na Lei Orçamentária do Município de Nova Colinas – MA, para o exercício de **2025**, para a seguinte ação:

Órgão: PODER EXECUTIVO
Unidade: SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS
Dotação: 04.122.0052.2007.00003.3.90.39.00
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Atenciosamente,

Nova Colinas – MA, 25 de agosto de 2025.


RAILTON RODRIGUES DA CRUZ
CRC/MA nº 014707/O-2



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**

PMNC/MA

Folha: 000450

Rubrica: *Al*

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa, que tem por objeto é a Contratação de Serviços Advocatícios para dar continuidade ao processo n.º 1026476-09.2022.4.01.3400 e demais incidentes objetivando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006, tem adequação com a Lei Federal nº 14.133/2021, está incluída no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme dispõe o artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

(...)

II - **Declaração do ordenador da despesa** de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de **2025**.

Dotação Orçamentária nº:

PODER EXECUTIVO

SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS

04.122.0052.2007.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Nova Colinas - MA, 25 de agosto de 2025.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: 000451

Rubrica: [assinatura]

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de análise e prosseguimento do processo de contratação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 054/2025

OBJETO: Contratação de Serviços Advocatícios para dar continuidade ao processo n.º 1026476-09.2022.4.01.3400 e demais incidentes objetivando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006.

À Comissão Permanente de Licitações,

No decorrer do estudo adequado para a instrução do processo em epígrafe e produção do Termo de Referência, considerando a inviabilidade da competição, tendo em vista que a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 35.542.612/0001-90**, dispõe de notória especialização, a contratação é de natureza singular, haja vista as características tanto da confiabilidade quanto da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se de uma prestadora de serviço na área de assessoria e consultoria na área em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade, com notória especialização devidamente comprovada. Considerando que o objeto se enquadra nos termos que a inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

Diante disto, encaminha-se o processo em epígrafe à Comissão Permanente de Licitação, para análise do atendimento aos requisitos necessários e prosseguimento do feito, visando a contratação da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no **CNPJ nº 35.542.612/0001-90**, conforme proposta de preços e documentos técnicos anexos.

Ressaltando que os documentos acostados, passaram com êxito pelos critérios de aprovação do ordenador de despesas.

Nova Colinas - MA, 25 de agosto de 2025.

SAMARA FERREIRA COELHO
Secretária Municipal de Administração e Finanças